

OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 118/2023

Brasília, na data da assinatura.

Aos **Conselhos Regionais de Serviço Social**

Assunto: **Orientações quanto à aquisição passagens aéreas.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Com nossos cumprimentos e, em consonância com a deliberação do Conselho Pleno do CFESS, vimos por meio deste ofício abordar a questão da aquisição de passagens aéreas por meio de sites de intermediação.
2. Durante o 9º Seminário Nacional de Gestão Fiscal e Administrativo-Financeira do Conjunto CFESS-CRESS, identificou-se uma demanda emergente sobre a viabilidade de aquisição direta de passagens aéreas por meio de programas de milhagem. Tal demanda impulsionou a assessoria jurídica do CFESS a produzir a Manifestação Jurídica nº 68/2023, anexada. A referida manifestação elucidou que, conforme os parâmetros jurídico-normativos vigentes, principalmente as Leis nºs 8.666/1993 e 14.133/2021, **não é possível a compra direta de passagens em sites de milhagem**, cabendo correção por parte dos regionais que, porventura, tenham tal modalidade de compra como prática.
3. Ressalta-se ainda que a manifestação também traz posicionamento dos órgãos de controle quanto a indicação de contratações diretas, precedidas por credenciamento de companhias aéreas, entendendo serem mais vantajosas. No entanto, como forma de valorizar nossas estratégias de desburocratizar processos, ter economicidade e, simultaneamente, buscar eficiência e integridade, sugere-se que a medida em questão seja avaliada com cautela pelo Regional, uma vez que essa ação pode ter impactos financeiros, bem como nos fluxos e demandas de trabalho.
4. Por fim, estamos à disposição para elucidar as questões que remanescerem sobre a temática

Atenciosamente.

Ubiratan de Souza Dias Junior
Conselho Federal de Serviço Social
Conselheiro Coordenador Comissão ADM-FIN